

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 219/2016 - SPDOC SG n.º 62718/2016

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Instituto de Infectologia "Emilio Ribas" II - Baixada Santista

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de suposta irregularidade na aquisição de equipamentos de saúde.

Relatório CGA/SS n.º 081/2019

1. Trata o presente protocolado de denúncia a respeito de supostas irregularidades na aquisição de equipamentos de saúde, realizada pelo Instituto de Infectologia "Emilio Ribas" II - Baixada Santista, pertencente à estrutura da Coordenadoria de Serviços de Saúde e gerenciada, por meio de formalização de contrato de gestão entre a Fundação ABC e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

2. A denúncia foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração, por meio do Ofício n. 3900/2016, do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo, informando a respeito da instauração do Inquérito Civil n.º 14.0695.0000363/2016-0, diante do relatado na representação anônima endereçada ao CAO-Cível e, na sequência remetida pelo Ofício n.º 0542/16-CAOCível/PGJ, registrado no Protocolo Geral em 11/05/2016 sob n.º 0062877/16, conforme conteúdo de documento digitalizado.

3. Segundo a denúncia teria a Fundação ABC na qualidade de gestora do Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" II - Baixada Santista, supostamente adquirido equipamentos de saúde superfaturados da empresa GADE - Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos, às fls. 08/69.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

4. Inicialmente, diante do apresentado, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, solicitando informações a respeito das providências adotadas pela referida Coordenadoria, diante do relatado no supramencionado Inquérito Civil, uma vez que a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, da Secretaria de Estado da Saúde é a instância competente para coordenação, contratação e avaliação dos serviços de saúde, das unidades de saúde que se encontram sob gerenciamento de contrato de gestão, conforme disciplinado Decreto n.º 51.435, de 28/12/2006.

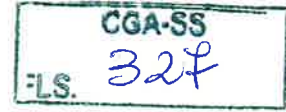
5. Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício CGCSS-GC n.º 223/2016, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS informou que na ocasião, obteve-se orçamento dos equipamentos de saúde junto ao fornecedor GADE Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda., sendo encaminhado ao Grupo de Equipamentos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de realizar a avaliação dos valores, quanto à compatibilidade de preços do mercado.

6. Diante do levantamento de preços de mercado realizada pelo Grupo de Equipamentos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde identificou-se uma diferença a maior, no valor de R\$ 58.229,15 (Cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos), sendo a Fundação ABC instada a restituir o valor na conta da Secretaria de Estado da Saúde no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. Às fls. 88/94 juntaram-se cópias dos documentos que acompanham o Ofício supramencionado, a saber:

7.1. Esclarecimentos apresentados pela Fundação ABC perante o Promotor de Justiça da 7.ª Promotoria da Comarca da Capital de São Paulo do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao Inquérito Civil n.º 14.0695.0000363/2016-0, esclarecendo que com relação à referida compra foi realizada abertura do processo de compras n.º 101/14, em 11/12/2014, com a realização de pesquisa prévia de preços de mercado, sendo elaborado memorial descritivo, publicado no sítio da Fundação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

ABC, estabelecendo como critério de julgamento das propostas o menor preço global para aquisição de 15 (quinze) tipos de equipamentos, consagrando-se vencedora a empresa GADE Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda.

7.2. Informação n. 370/2014 do Grupo de Equipamentos de Saúde da Coordenadoria Geral da Administração da Secretaria de Estado da Saúde, a respeito da aquisição dos equipamentos médicos-hospitalares, destacando-se os equipamentos: termodesinfectora, reprocessador lavadora de traqueias, gabinete secadora de traqueias, mesa mayo, centrífuga, poltrona reclinável para obeso, oxímetro portátil e seladora, totalizando um valor a maior de R\$ 58.229,15 (Cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

7.3. Ofício CGCSS-GC n. 222/2016, do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, solicitando a restituição do valor de R\$ 58.229,15 (Cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos), diante da identificação de divergência entre os valores apurados pelo Grupo Técnico de Equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde e o orçamento apresentado na época e a nota fiscal de compra.

8. Para complementação das informações solicitou-se à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde informações a respeito do ressarcimento dos valores pela Fundação ABC, às fls. 103, o qual em atendimento encaminhou manifestação da Fundação ABC, juntada às fls. 104/108, esclarecendo que as aquisições dos equipamentos se deram por menor preço global, observando o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da Fundação ABC e, que em nenhum momento a Secretaria de Estado da Saúde orientou expressamente que as aquisições deveriam ser por preço unitário.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

9. Concomitantemente, argumentou a Fundação ABC que procedeu à aquisição dos equipamentos pelo menor preço global, o que trouxe uma economia de R\$ 448.180,96 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e noventa e seis centavos), diante da importância de R\$ 2.419.280,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e oitenta reais), disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de equipamentos e imobiliários.

10. Às fls. 109/110 juntou-se o Ofício CGCSS-GC n.º 358/2016, do Coordenador de Saúde Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, informando que diante da manifestação e os documentos apresentados pela Fundação ABC e, segundo o Regulamento de Compras da entidade que permite as aquisições de equipamentos por preço global, entendeu que não se identificou indícios de malversação, má-fé ou prejuízo ao erário, acolhendo as justificativas apresentadas pela referida Fundação.

11. Às fls. 125, juntou-se o correio eletrônico, a servidora [REDACTED], remeteu cópia do Ofício CGCSS-GC n. 105/2017, no qual constou expressamente que, "*...não obstante as informações anteriormente prestadas por esta Coordenadoria, a Fundação do ABC, realizou negociação diretamente com Ministério Público do Estado, para restituição da diferença de valores apontada pelo Parquet, conforme relata no ofício em anexo (...) Desta forma, efetivou restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 73.706,35 (Setenta e três mil, setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos (...)).*"

12. Às fls. 127/129 juntou-se cópia do Ofício n.º 194/17, datado de 28/04/2017 da Fundação ABC direcionado à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde informando que providenciaria a devolução ao erário o valor de R\$ 73.706,35 (Setenta e três mil, setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), acompanhado de detalhamento de compromisso de débito.

13. Não obstante, em que pese à documentação apresentada e os esclarecimentos prestados pela Fundação ABC, este órgão correcional, por meio do Ofício CGA/SS n.º 056/2017, datado de 26/01/2017 e, posteriormente, reiterado pelo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ofício CGA/SS n.º 007/2019, solicitou informações à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, acrescido de encaminhamento de cópia integral digitalizada do processo administrativo n.º 101/2014 instaurado no âmbito daquela Fundação para aquisição dos equipamentos.

14. Em atendimento ao solicitado, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CGCSS-GC n.º 22/2019 encaminhou o Ofício DJ n.º 53/2019 da Fundação ABC, com os esclarecimentos solicitados, bem como cópia do processo 101/2014, juntado às fls. 184/309.

15. Em 05/12/2018 juntou-se ao presente protocolado o Ofício n.º 7079/2018 do Promotor de Justiça da 7.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópias dos Despachos GGEF n.º 321/2018 e 325/2018, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, que em síntese, informam que o valor de R\$ 16.323,76 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), correspondem à cobrança de juros de 1% ao mês, referente ao período de 30/01/2015 a 30/05/2017, resultando no ressarcimento ao erário pela Fundação ABC o valor de R\$ 73.706,35 (Setenta e três mil, setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme fls. 164/165.

16. Em resposta aos Ofícios CGA/SS n.º 056/2017 e 007/2019, no que concerne ao solicitado por este órgão correcional a respeito da apresentação da memória de cálculo a respeito da citada suposta economia de R\$ 448.180,96 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e noventa e seis centavos) e, também, sobre a possibilidade de aquisição direta do fabricante por menor preço emitida pela empresa [REDACTED] em face da empresa [REDACTED] E [REDACTED] [REDACTED] em síntese, esclareceu que:

16.1. os equipamentos não foram adquiridos diretamente pela empresa [REDACTED] Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda., pois tais equipamentos são





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

produzidos por outros fabricantes, o que inviabilizou a aquisição direta dos equipamentos.

16.2. não obstante, justificou que a Fundação ABC é uma entidade qualificada como Organização Social de Saúde e suas aquisições e contratações se submetem ao Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, nos termos do inciso VIII, artigo 4.º, da Lei n.º 9.637/98.

16.3. para aquisição dos equipamentos de saúde procedeu-se a realização de pesquisa prévia de preço de mercado, com elaboração de memorial descritivo publicado no sítio eletrônico da Fundação ABC, estabelecendo como critério de julgamento a proposta de menor valor global.

17. Com relação ao Processo n.º 101/2014 que tratou da aquisição dos equipamentos de saúde, depreendeu-se que a Fundação ABC, inicialmente, realizou pesquisa de preço com as empresas [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] obtendo o valor médio estimado para aquisição dos equipamentos de R\$ 552.973,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais).

18. Em seguimento, para aquisição dos equipamentos procedeu à abertura de Coleta de Preços nos termos do Regulamento de Compras e Serviços da referida Fundação, comparecendo para ofertas de preços as empresas [REDACTED]

[REDACTED] que ofertaram os seguintes valores: R\$ 597.134,72 (Quinhentos e noventa e sete mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), R\$ 452.150,71 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos) e R\$ 682.814,90 (Seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa centavos), respectivamente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

19. A empresa [REDACTED] Materiais e Equipamentos Hospitalares ofertou o menor preço de R\$ 452.150,71 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos), sendo consagrada a vencedora da oferta de preços realizada pela Fundação ABC.

20. Com relação à apresentação de planilha com memória de cálculo, com relação à economia obtida pela Fundação ABC, no valor de 448.180,96 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e noventa e seis centavos), informou que tal valor foi atribuído como economia obtida, referiu-se ao custo de todos os itens adquiridos com os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, não se restringindo especificamente aos equipamentos adquiridos no Processo n.º 101/2014.

21. Por fim, às fls. 313/323, juntou-se o Ofício n.º 2853/2019 – 7.º PJ (IC n.º 14.0695.0000363/2016) do Promotor de Justiça da 7.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital solicitando informações a respeito do andamento dos trabalhos correccionais.

22. É a síntese dos fatos ocorridos nos autos até o presente momento. Seguem as considerações e proposta.

23. Da leitura dos autos verificou-se que com relação ao superfaturamento na aquisição dos equipamentos de saúde, a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde adotou as devidas providências, com o respectivo ressarcimento ao erário no montante de 73.706,35 (Setenta e três mil, setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), acrescido de juros de 1% ao mês, sendo realizado pela Fundação ABC.

24. A respeito da possibilidade de aquisição direta do fabricante por menor preço emitida pela empresa [REDACTED] em face da empresa [REDACTED], a Fundação ABC apresentou seus esclarecimentos demonstrando que não houve cerceamento à competitividade para a aquisição dos equipamentos, com abertura de procedimento de coleta de preços, disponibilizando no sítio da referida Fundação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

25. No que concerne à apresentação da memória de cálculo a respeito da citada suposta economia de R\$ 448.180,96 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e noventa e seis centavos), a Fundação ABC informou que tal valor referiu-se ao custo de todos os itens adquiridos com os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, não se restringindo especificamente aos equipamentos adquiridos no Processo n.º 101/2014, não demonstrando o seu detalhamento.

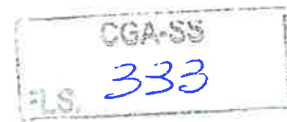
26. Nesse sentido, entende este órgão correccional que tal citação foi utilizada como forma de argumentação de defesa para demonstrar que a contratação como preço global não acarretou prejuízo ao erário.

27. Desta feita, considerando que a Fundação ABC procedeu ao ressarcimento dos valores referentes aos equipamentos de saúde adquiridos com preços superiores, conforme apontado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e no procedimento de aquisição não se identificou direcionamento na contratação ou restrição de competitividade, propõe-se o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais.

28. Por fim, preliminarmente ao arquivamento em definitivo, oficiar ao Promotor de Justiça da 7.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício n.º 2853/2019, juntando-se cópia do presente relatório correccional.

CGA/Setorial Saúde, em 08 de maio de 2019.

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 219/2016 - SPDOC SG n.º 62718/2016

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Instituto de Infectologia "Emilio Ribas" II - Baixada Santista

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de suposta irregularidade na aquisição de equipamentos de saúde.

Despacho CGA/SS n.º 267/2019

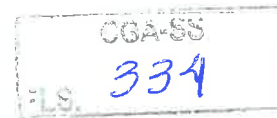
1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente protocolado à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, a fim de oficiar ao Promotor de Justiça da 7.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício n.º 2853/2019, juntando-se cópia do relatório correccional CGA/SS n.º 081/2019.
3. Em seguimento, considerando que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde e entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

[Redacted]

CGA/Setorial Saúde, em 10 de maio de 2019.

[Redacted]

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 219/2016 - SPDOC SG n.º 62718/2016


Interessado : Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade : Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" II - Baixada Santista

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Apuração de suposta irregularidade na aquisição de equipamentos de saúde.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Oficie-se ao Promotor de Justiça da 7.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício n.º 2853/2019, juntando-se cópia do relatório correcional CGA/SS n.º 081/2019.
3. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em  de maio de 2019.


Vera Wolff Bava
Presidente